



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 030/2020  
DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Certidão  
Certifico que a publicidade desde  
foi realizada por afixação no  
quadro de avisos da Prefeitura  
Municipal, conforme determina  
a Lei Orgânica do Município.  
Em, 28/10/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E  
RECONHECIMENTO DO CARGO EM  
PROVIMENTO EFETIVO DE  
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso  
de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE  
**APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de provimento de **Condutor de Ambulância** que  
será regido pelo disposto nesta Lei, em atenção ao Art. 145-A da Lei nº.  
9.503/97, e conforme a Lei nº. 12.998/2014 de 18 de junho de 2014.

Art. 27. A Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar  
acrescida do seguinte Art. 145-A:

**"Art. 145-A. Além do disposto no Art. 145, para conduzir Ambulâncias, candidato  
deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a  
cada 05 (cinco) anos, nos termos da normatização do CONTRAN."**

Art. 28. Assegura-se aos condutores de ambulâncias o direito de Associação Sindical na forma do  
§ 3º do Art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº.  
5.4582, de 1º de maio de 1943.

**Art. 2º** - Os Servidores Públicos Efetivos que exerçam o cargo de **Motorista**,  
lotados na Secretaria Municipal de Saúde, deverão, no prazo de **30 (trinta)**  
**dias**, após a publicação desta Lei, manifestarem por escrito a intenção de  
ingressar no cargo em provimento de **Condutor de Ambulância**.

**§ 1º** - O Servidor Público que optar pelo provimento no cargo de **Condutor**  
**de Ambulância** deverá, no prazo de **60 (sessenta) dias** contados da



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

confirmação da pretensão, comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada **05 (cinco) anos**, nos termos da normatização do CONTRAN;

**§ 2º** - O Servidor Público que se encontra afastado, o prazo consignado no caput e §1º do Art. 2º desta Lei será contado a partir da data em que reassumir as funções;

**§ 3º** - Os Servidores Públicos Efetivos não optem pelo exercício do cargo de **Condutor de Ambulância** serão colocados à disposição da Administração Pública para exercerem a função de **Motorista**.

**Art. 3º** - Fica incluído no Quadro de Servidores da Prefeitura, o cargo de **Provimento Efetivo de Condutor de Ambulância**, com a disponibilização de **30 (trinta) vagas**.

**Art. 4º** - O ingresso no cargo de **Condutor de Ambulância** deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I** - Certificado de Conclusão de Ensino do 2º Grau;
- II** - Ser maior de 21 anos;
- III** - Possuir CNH - Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "D" ou "E";
- IV** - Certificado de treinamento para em curso especializado para Condutores de Veículos de Emergência reconhecido pelo DETRAN-SE, de que trata a Resolução CONTRAN nº. 285, de 29 de julho de 2008.

**Art. 5º** - O Servidor investido no cargo de **Condutor de Ambulância** deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada **05 (cinco) anos**, nos termos da normatização do CONTRAN, conforme preceitua o Art. 145-A da Lei nº. 9.503/1997.

**Art. 6º** - São atribuições básicas dos servidores ocupantes do cargo de Condutor de Ambulância

- I** - Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- II** - Conhecer integralmente o veículo e realizar a manutenção básica;
- III** - Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a Central de Regularização Médica e suas orientações;
- IV** - Conhecer a malha viária local;
- V** - Conhecer a localização de todos os Estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS


- VI** – Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte a vida;  
**VII** – Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;  
**VIII** – Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade.

**Art. 7º** - A jornada de trabalho do **Condutor de Ambulância** será de **30 (trinta) horas** semanais que poderá ser cumprida, a critério da Administração, como diárias ou em regime de plantões.

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Carmópolis, 28 de outubro de 2020.**

  
**JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal Interino